

FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA
CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO E OBJETO

ARTIGO 1º - A FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, doravante designada como **FUNDAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia jurídica, administrativa e financeira e plena gestão dos seus bens e recursos, rege-se:

- I - Por seus atos constitutivos, nos termos da Lei nº 9.849 do Estado de São Paulo, de 26 de setembro de 1967;
- II - Pelas normas do Código Civil Brasileiro, referentes às fundações;
- III - Pelas demais normas legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, e;
- IV - Por este Estatuto Social.

Parágrafo Único. O prazo de duração da **FUNDAÇÃO** é por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º - A FUNDAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 61.914.891/0001-86, tem sede e foro na cidade de São Paulo, Capital do Estado, na Rua Cenno Sbrighi, 378.

ARTIGO 3º - Constitui finalidade da **FUNDAÇÃO** a promoção de atividades educativas e culturais, por meio da rádio, da televisão, da internet e de outras mídias que se revelem adequadas ao cumprimento de sua missão institucional.

Parágrafo 1º. Essa finalidade é consubstanciada na produção e na emissão de programação de caráter educativo, informativo e cultural.

Parágrafo 2º. Compreendem-se nessa finalidade:

I - A defesa e o aprimoramento integral da pessoa humana, notadamente da criança e do adolescente e sua formação crítica para o exercício da cidadania;

II - A valorização dos bens constitutivos da nacionalidade brasileira, no contexto da compreensão dos valores universais.

ARTIGO 4º - Para a consecução de seus objetivos, caberá à **FUNDAÇÃO**:

I - Operar emissoras de rádio e televisão públicas e outras mídias que se revelem adequadas à evolução da comunicação social;

II - Promover a ampliação de suas atividades em colaboração com emissoras de rádio e televisão, privadas ou estatais, entrosadas no sistema nacional de radiodifusão pública, mediante convênios ou outro modo adequado;

III - Colaborar com as emissoras de rádio e televisão em geral e com os meios de comunicação multimídia, na esfera dos interesses comuns;

IV - Exercer atividades voltadas à pesquisa, à publicação e à editoração, bem como à gestão e administração de bens e equipamentos culturais, tais como museus, teatros, espaços de espetáculos, exposições e correlatos;

V - Praticar demais atos pertinentes às suas finalidades.

ARTIGO 5º - Não poderá a **FUNDAÇÃO** utilizar, sob qualquer forma, a rádio e a televisão educativas, bem como quaisquer outros meios de comunicação multimídia:

I - Para fins político-partidários;

II - Para a difusão de ideias ou fatos que incentivem recurso à violência, ao discurso de ódio, apologia da intolerância, preconceitos de raça, classe, religião, gênero ou desrespeito aos direitos humanos;

III - Para publicidade comercial, observado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo Único. Ficam ressalvados das disposições do inciso III deste artigo os subsídios e doações recebidas pela **FUNDAÇÃO** e ainda a possibilidade de angariar recursos para veicular publicidade institucional de entidades de direito público e privado no patrocínio de programas, eventos e projetos de caráter educacional, cultural e outros, desde que contemplados no objeto social da **FUNDAÇÃO**.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES E DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 6º - A FUNDAÇÃO será constituída dos seguintes órgãos:

I - O Conselho Curador;

II - A Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º. Os administradores da **FUNDAÇÃO** deverão ser brasileiros natos, sendo sua investidura nos respectivos cargos precedida de expressa aprovação do órgão competente do Poder Executivo Federal.

Parágrafo 2º. Os membros dos órgãos definidos neste artigo não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da **FUNDAÇÃO** decorrentes de ato regular de gestão.

Parágrafo 3º. As reuniões dos órgãos de administração referidos neste artigo ou a sua participação nelas poderão ser realizadas por tele ou videoconferência ou outro meio eletrônico, quando indispensável à tomada de deliberações relevantes e urgentes, a critério do presidente do Conselho.

Parágrafo 4º. É vedada a acumulação de cargos nos órgãos da **FUNDAÇÃO**, previstos nos incisos I e II deste artigo.

Parágrafo 5º. Os membros dos órgãos estatutários previstos neste artigo, no exercício regular de suas funções, durante ou após a vigência dos respectivos mandatos, serão resguardados contra quaisquer ônus decorrentes da responsabilidade de riscos inerentes ao desempenho de suas funções, observadas as seguintes disposições:

I - São considerados ônus todo e qualquer encargo ou obrigação decorrente de processos judiciais, administrativos ou de juízo arbitral, incidentes até sua tramitação final;

II - A cobertura regulada neste dispositivo será efetivada por meio de seguro, ou nas hipóteses em que a cobertura da apólice de seguro não se aplicar, por escritórios externos de serviços jurídicos contratados pela **FUNDAÇÃO**, ou por intermédio de sua própria estrutura interna da área jurídica;

III - O Conselho Curador estabelecerá as normas e as condições de funcionamento dessa modalidade de garantia, inclusive o compromisso de reembolso à **FUNDAÇÃO** dos valores despendidos, se o destinatário vier a ser condenado por sentença transitada em julgado reconhecendo a irregularidade, o dolo e a má-fé da conduta.

ARTIGO 7º - Ressalvado o disposto no Parágrafo Único, os membros do Conselho Curador exercerão seus mandatos gratuitamente e suas atribuições serão consideradas relevantes para o Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. O Conselho Curador poderá fixar remuneração para seu Presidente, nos termos da alínea “d”, do inciso I, do artigo 14.

SEÇÃO I DO CONSELHO CURADOR

ARTIGO 8º - O Conselho Curador compõe-se de 47 (quarenta e sete) membros distribuídos nas seguintes categorias:

I - Três vitalícios;

II - Vinte natos;

III - Vinte e três eletivos;

IV - Um representante dos empregados da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo 1º. O exercício do cargo de membro do Conselho Curador, em qualquer de suas categorias, é de caráter pessoal e indelegável, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo 2º. O Conselho Curador, por meio de seu Presidente, poderá convidar ex-conselheiros e pessoas com notório vínculo com os setores de interesse da **FUNDAÇÃO** para participar das reuniões do Conselho Curador e dos comitês, sem direito a voto.

ARTIGO 9º - São vitalícios os três membros designados, conforme estabelecido na escritura de doação do Solar Fábio Prado à **FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA**, por Dona Renata Crespi da Silva Prado.

Parágrafo Único. No caso de falecimento, impedimento definitivo ou renúncia de qualquer dos membros mencionados neste artigo, os remanescentes escolherão o sucessor na vaga, a fim de manter aquele número.

ARTIGO 10 - São membros natos:

I - Parlamentar, Presidente da Comissão de Educação e Cultura, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo ou Parlamentar, por ele indicado, integrante dessa Comissão;

II - Parlamentar, membro da Comissão de Educação e Cultura, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, indicado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, ouvida a Comissão;

III - Secretário de Estado da Cultura;

IV - Secretário de Estado da Educação;

V - Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda;

VI - Secretário da Educação do Município de São Paulo;

VII - Secretário da Cultura do Município de São Paulo;

VIII - Reitor da Universidade de São Paulo;

IX - Reitor da Universidade Estadual de Campinas;

X - Reitor da Universidade Estadual Paulista;

XI - Reitor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo;

XII - Reitor da Universidade Presbiteriana Mackenzie;

XIII - Presidente do Conselho Estadual de Educação;

XIV - Presidente do Conselho Estadual de Cultura;

XV - Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo;

XVI - Presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência;

XVII - Presidente da União Brasileira de Escritores;

XVIII - Presidente da Associação Brasileira de Mantenedoras do Ensino Superior ou representante especialmente credenciado;

XIX - Presidente da União Estadual dos Estudantes;

XX - Coordenador Geral do Pensamento Nacional das Bases Empresariais ou representante especialmente credenciado.

Parágrafo Único. No caso de ausência sem justificção por motivo relevante, a critério do Conselho Curador, a três reuniões consecutivas, será suspensa a representação do respectivo órgão ou entidade até a indicação ou eleição do sucessor.

ARTIGO 11 - Os membros a que se refere o inciso III do artigo 8º serão eleitos pela maioria absoluta do Conselho Curador, dentre personalidades de ilibada reputação e notória dedicação à educação, à cultura ou a outros interesses comunitários.

Parágrafo 1º. Os membros eleitos exercerão o mandato por um triênio, renovada anualmente a composição da categoria pelo terço e permitida uma reeleição.

Parágrafo 2º. Só poderão concorrer à eleição candidatos que tenham sua indicação subscrita, no mínimo, por oito conselheiros eleitos ou vitalícios e registrada junto à Mesa Diretora do Conselho Curador.

Parágrafo 3º. Na hipótese de vacância em cargo de membro eleito, antes do término de seu mandato, será eleito sucessor, observado o disposto no parágrafo anterior, o qual exercerá o mandato pelo período restante.

Parágrafo 4º. Os membros a que se refere o presente artigo estarão sujeitos à perda do mandato, por ausência sem justificção, por motivo relevante, a critério do Conselho Curador, a três reuniões consecutivas.

ARTIGO 12 - Será membro representante dos empregados aquele que dentre eles for eleito.

Parágrafo 1º. Esta representação, dependente de vínculo empregatício com a **FUNDAÇÃO** e circunscrita ao âmbito da competência do Conselho Curador, será exercida mediante mandato de três anos, facultada uma reeleição.

Parágrafo 2º. A escolha do representante a que se refere o presente artigo far-se-á por eleição direta e secreta, da qual terão direito a participar todos os empregados da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo 3º. A mesa diretora da assembleia que eleger o representante dos empregados credenciará, perante o Conselho Curador, o escolhido.

Parágrafo 4º. Durante o período de seu mandato, o representante:

I - Não estará sujeito a qualquer das sanções previstas na legislação trabalhista, em razão das opiniões e votos emitidos na qualidade de membro do Conselho Curador;

II - Não poderá ter seu contrato de trabalho rescindido sem justa causa definida em lei.

ARTIGO 13 - O Conselho Curador terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que constituirão sua Mesa Diretora.

Parágrafo 1º. O Presidente e o Secretário do Conselho serão sufragados entre todos os membros do Conselho Curador e o Vice-Presidente, sempre um Conselheiro Vitalício, sê-lo-á entre os seus pares.

Parágrafo 2º. Compete ao Presidente:

- I - A representação da **FUNDAÇÃO** perante as entidades internacionais e nacionais, públicas e privadas, representativas ou de atuação institucional no setor da comunicação social;
- II - A convocação das reuniões do Conselho Curador e elaboração das respectivas pautas;
- III - A direção e supervisão das atividades do Conselho;
- IV - O recebimento de indicações de candidatos aos cargos eletivos da **FUNDAÇÃO** e a determinação de seu registro na Mesa Diretora.

Parágrafo 3º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente:

- I - Em suas ausências, faltas e impedimentos temporários;
- II - Na hipótese de vaga até a eleição do substituto pelo Conselho Curador.

Parágrafo 4º. Compete ao Secretário:

- I - Auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos da Mesa Diretora;
- II - Rever e liberar as minutas das atas das reuniões do Conselho Curador;
- III - Exercer outras atribuições que lhes forem especificamente fixadas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo 5º. O mandato dos cargos referidos neste artigo será de três anos, permitida uma reeleição.

ARTIGO 14 - Compete ao Conselho Curador, além de outras atribuições estatutárias, decidir sobre as seguintes matérias, com observância dos respectivos quóruns de deliberação, aqui estabelecidos:

I - Quórum definido por maioria dos conselheiros presentes:

- a) Dar posse aos membros que vierem a integrar o próprio Conselho Curador, sua Mesa Diretora e a Diretoria Executiva;
- b) Aprovar a celebração de convênios ou acordos com órgãos ou instituições públicas ou privadas, concernentes à programação;
- c) Aprovar o orçamento, fiscalizar a sua execução, aprovar as contas e os relatórios anuais da Diretoria Executiva e quaisquer outros que esta apresentar;
- d) Decidir sobre a remuneração do Presidente do Conselho e do Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

II - Quórum definido por maioria absoluta dos membros do Conselho, ou seja, metade mais 1 de seus membros:

- a) Baixar seu Regimento Interno e outros atos de caráter complementar às suas disposições, como regulamentar as matérias estatutárias pendentes de normatização, estabelecer as normas sobre a estrutura administrativa, fixação de alçadas, gestão de pessoal, procedimentos de compras, alienações, ordens de serviços, inclusive instituição de comitês temáticos, comissões técnicas, grupos de trabalhos ou assemelhados para apoiar o desenvolvimento e a execução das atividades da **FUNDAÇÃO**;

b) Eleger:

1. O Presidente e o Secretário de sua Mesa Diretora;

2. Os membros do Conselho Curador referidos no inciso III do artigo 8º;
 3. O Diretor Presidente da Diretoria Executiva;
 4. Os membros do Conselho Consultivo do **PATRIMÔNIO RESERVADO** de que trata o inciso III, do artigo 33.
- c) Estabelecer as diretrizes da programação, de acordo com as finalidades da **FUNDAÇÃO**, e zelar para que a mesma se faça por essas diretrizes;
- d) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e, quando onerosos, a aceitação de doações, legados ou subvenções;
- e) Decidir sobre a perda de representação ou mandatos nos órgãos dirigentes da **FUNDAÇÃO**;
- f) Decidir recursos contra atos da Diretoria Executiva contrários à lei ou ao Estatuto;
- g) Referendar proposta da Diretoria Executiva referentes a:
1. Pré-requisitos para habilitação no processo seletivo referente à contratação da gestora responsável para a administração dos recursos do **PATRIMÔNIO RESERVADO**, a que se refere o inciso II, do artigo 33;
 2. Designação dos membros do Conselho Consultivo do **PATRIMÔNIO RESERVADO**, de que trata o inciso III do artigo 33;
 3. O plano organizacional de funcionamento e controle de todas as atividades da **FUNDAÇÃO**.
- h) Expedir os regulamentos, disciplinando o sistema de auditoria interna e o **PATRIMÔNIO RESERVADO**, na forma do disposto do Parágrafo Único no artigo 24 e no artigo 33;

- i) Transferência de recursos do **PATRIMÔNIO RESERVADO** para o **PATRIMÔNIO GERAL**, na hipótese de que trata o Parágrafo Único do artigo 33;
- j) Estabelecer as diretrizes sobre a contratação do seguro de responsabilidade civil a que se refere o Parágrafo 5º, do artigo 6º.

III - Quórum definido por maioria de 2/3 de seus membros:

- a) Deliberar sobre a instituição de pessoa jurídica de direito privado, que mantenha relação de complementaridade com a **FUNDAÇÃO**, naquilo que for estritamente necessário para a consecução de suas atividades fins, devendo seus resultados ser revertidos nas finalidades da **FUNDAÇÃO**;
- b) Flexibilização das regras de diversificação de riscos na aplicação dos recursos do **PATRIMÔNIO RESERVADO**, observado o disposto no Parágrafo Único do artigo 33;
- c) Deliberar sobre a extinção da **FUNDAÇÃO**, observado o disposto nos artigos 36 e 37;
- d) Reformar ou modificar o Estatuto da **FUNDAÇÃO**;
- e) Resolver os casos omissos em geral.

Parágrafo 1º. No caso da alínea “d” do inciso I, a remuneração do Presidente do Conselho, se estabelecida, será fixada observando o limite de 60% (sessenta por cento) daquela atribuída ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º. No caso da alínea “d” do inciso II, a alteração estatutária, nos casos previstos em lei, deverá receber expressa anuência do órgão competente do Poder Executivo Federal.

Parágrafo 3º. As deliberações adotadas pelo Conselho Curador, no exercício de suas competências, serão comunicadas, pela Mesa Diretora, à Diretoria Executiva para implementação, na forma do Regimento Interno.

ARTIGO 15 - Nas deliberações do Conselho Curador, caberá um voto a cada um de seus membros e ao seu Presidente, além do próprio, o de desempate.

ARTIGO 16 - O voto será secreto:

I - Na eleição a cargos dos órgãos dirigentes da **FUNDAÇÃO**;

II - Nos casos previstos no Regimento Interno;

III - Em outros casos em que o Conselho Curador expressamente o deliberar.

ARTIGO 17 - As reuniões do Conselho Curador só se instalarão com a presença de um terço dos seus membros.

Parágrafo 1º. As reuniões realizar-se-ão mensalmente, em caráter ordinário, e, sempre que necessário, em caráter extraordinário.

Parágrafo 2º. Nas reuniões, os membros natos, a que se referem os incisos III a XII, do artigo 10, poderão credenciar, nos seus impedimentos ocasionais, seus substitutos legais ou regimentalmente previstos. Os representantes dos membros natos, a que se referem os incisos XVIII e XX, do artigo 10, deverão ser credenciados tão logo estes assumam os seus cargos e, assim, permanecerão até o término do mandato do outorgante na entidade, salvo impedimento definitivo ou expresse descredenciamento.

Parágrafo 3º. Se qualquer dos membros do Conselho Curador houver de desincompatibilizar-se do exercício de suas funções, por força de lei, considerar-se-á automaticamente reduzida em igual número a composição do Conselho, com a conseqüente redução do quórum de presença e votação. Igual efeito produzirá a perda de mandato ou de representação de qualquer dos membros do Conselho.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 18. A Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO** compõe-se de 4 (quatro) a 7 (sete) membros, sendo:

I - 1 Diretor Presidente;

II - 1 Diretor Vice-Presidente;

III - 1 Diretor Administrativo e Financeiro;

IV - 1 Diretor Técnico;

V - Até 3 Diretores de eleição facultativa, cujas atribuições específicas serão estabelecidas pelo Conselho Curador, por proposta do Diretor Presidente.

Parágrafo 1º. Os cargos da Diretoria Executiva deverão ser exercidos por pessoas de méritos e idoneidade reconhecidas, que deverão apresentar competência nas respectivas áreas de atuação, observadas as seguintes disposições:

I - São elegíveis para a Diretoria Executiva os que, além de atenderem aos requisitos de competência, idoneidade moral, integridade de caráter e profissionalismo, se disponham ao cumprimento de metas e objetivos que lhes forem fixados, de modo a assegurar a efetiva implementação das deliberações do Conselho Curador;

II - A atuação dos diretores executivos deverá ser feita com espírito de lealdade, dedicação e forte comprometimento de trabalho em equipe, em prol dos objetivos maiores da **FUNDAÇÃO**;

III - O Regimento Interno estabelecerá procedimentos e pré-requisitos de habilitação ao exercício de cargo na Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º. O Diretor Presidente será eleito pelo Conselho Curador para mandato de 3 anos, possibilitada a reeleição.

Parágrafo 3º. Os demais membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Diretor Presidente, ouvido previamente o Conselho Curador, para mandato de 3 anos, permitida a reeleição.

ARTIGO 19 - Compete à Diretoria Executiva a representação ativa e passiva da **FUNDAÇÃO** e a organização e direção das atividades da **FUNDAÇÃO**, cabendo-lhe, entre outras atividades:

I - Aplicar e movimentar os recursos e contas bancárias da **FUNDAÇÃO**;

II - Tratar das relações de trabalho e da prestação de serviços à **FUNDAÇÃO** e estabelecer os critérios de sua remuneração;

III - Elaborar a proposta orçamentária e encaminhá-la ao Conselho Curador até o dia 30 de novembro de cada ano;

IV - Cumprir e fazer cumprir:

a) As determinações legais aplicáveis;

b) As normas estatutárias e regimentais;

c) As deliberações e recomendações do Conselho Curador.

V - Zelar pela observância das regras de controles internos e de conformidade com vistas ao adequado cumprimento de normas legais e regulamentares e ainda dos códigos e demais normas internas da **FUNDAÇÃO**.

VI - Apresentar ao Conselho Curador, até 25 dias seguintes ao encerramento do exercício social, o relatório das atividades, o balanço geral e a

demonstração de resultados do período, acompanhados de parecer da auditoria externa;

VII - Propor ao Conselho Curador:

- a) A apreciação das matérias referentes ao **PATRIMÔNIO RESERVADO**, previstas no Parágrafo Único, do artigo 33;
- b) Os pré-requisitos para habilitação no processo seletivo referente à contratação da gestora de bens patrimoniais, a que se refere o inciso II, do artigo 33.

VIII - Propor ao Conselho Curador o plano organizacional de funcionamento e controle de todas as atividades da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo 1º. Para os atos a que se refere o inciso I deste artigo, bem como os atos que importem oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, assinaturas de contratos, bem como os que acarretem responsabilidade da **FUNDAÇÃO** ou exonerem terceiros para com ela, serão necessárias as assinaturas em conjunto de dois, da seguinte forma:

I - Do Diretor Presidente com o Diretor Vice-Presidente ou;

II - Do Diretor Presidente com o Diretor Administrativo e Financeiro ou;

III - Ou do Diretor Vice-Presidente com o Diretor Administrativo e Financeiro ou;

IV - Do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente ou do Diretor Administrativo e Financeiro em conjunto com outro Diretor sem designação específica ou;

V - Do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente ou do Diretor Administrativo e Financeiro com procurador, com poderes específicos, observado o disposto no Parágrafo 2º.

Parágrafo 2º. Na nomeação de procuradores, a **FUNDAÇÃO** será representada por dois membros da Diretoria Executiva, um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo 3º. Observado o disposto nos parágrafos anteriores, a **FUNDAÇÃO** poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente em:

I - Mandatos com cláusula "ad juditia", inclusive por prazo indeterminado, compreendendo, se especificados, os poderes para a prática de atos de renúncia, desistência, transação, dar e receber quitação;

II - Atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato, exceto os mencionados no Parágrafo 1º deste artigo.

ARTIGO 20 - Compete ao Diretor Presidente:

I - Administrar e gerir as atividades sociais da **FUNDAÇÃO**, de acordo com a orientação e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador, cabendo-lhe:

a) Exercer a plena representação externa da **FUNDAÇÃO** junto aos órgãos públicos e às entidades em geral;

b) Receber citação inicial, intimações, prestação de depoimento pessoal em juízo e declarações extrajudiciais, podendo indicar para fazê-lo em seu lugar qualquer dos membros da Diretoria Executiva.

II - Nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva, observado o disposto no Parágrafo 3º, do artigo 18.

III - Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as, observadas as seguintes regras:

a) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem,

lavrando-se atas das respectivas deliberações, assinadas pelos participantes, cópias das quais serão encaminhadas ao presidente do Conselho Curador, nos termos do Regimento Interno.

b) As reuniões se instalam com a presença de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria de votos dos membros presentes.

IV - Solicitar a convocação de reuniões do Conselho Curador mediante exposição justificativa encaminhada ao Presidente do Conselho;

V - Supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria Executiva e velar pelo cumprimento das diretrizes do Conselho Curador;

VI - Celebrar convênios, contratos e acordos, ouvido, quando for o caso, o Conselho Curador, nos termos da alínea “b”, do disposto no inciso I, no artigo 14;

VII - Adquirir, alienar e onerar bens imóveis, autorizado pelo Conselho Curador;

VIII - Adquirir e alienar bens móveis e incorpóreos;

IX - Aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, ouvido, quando onerosos, o Conselho Curador;

X - Encaminhar, anualmente, ao Conselho Curador para exame, discussão e decisão:

a) O relatório de atividades da administração e as prestações de contas do exercício;

b) O orçamento de investimento e de custeio da **FUNDAÇÃO**, com indicação dos usos e fontes.

XI - Encaminhar ao Conselho Curador propostas, relatórios e atos de qualquer natureza que dependam da deliberação deste ou que por ele devam ser conhecidos, inclusive proposta de reforma do Estatuto;

XII - Admitir, movimentar e dispensar os empregados necessários às atividades da **FUNDAÇÃO**, fixando-lhes a remuneração;

XIII - Contratar a prestação de serviços em geral;

XIV - Aprovar e orientar a programação das emissoras da **FUNDAÇÃO**, atendidas as diretrizes do Conselho Curador;

XV - Expedir resoluções e outros atos pertinentes às suas competências.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Curador poderá convidar o Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva a participar de suas reuniões, com direito à voz e sem direito a voto.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - Assistir diretamente o Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições, realizando a integração da Diretoria Executiva com as áreas administrativas e operacionais da **FUNDAÇÃO**;

II - Coordenar, supervisionar e assegurar a execução do expediente e das atividades do Diretor Presidente;

III - Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos, licenças ou ausências ocasionais e substituí-lo, interinamente, no caso de vaga, até a eleição de seu substituto;

IV - Expedir instruções, comunicados e outros atos pertinentes às suas competências;

V - Desempenhar as funções que lhe forem delegadas ou atribuídas pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 22 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - Dirigir as áreas de recursos humanos, materiais e financeiros, de acordo com a orientação do Diretor Presidente;

II - Controlar a atividade contábil e fiscal;

III - Encaminhar ao Diretor Presidente, na devida oportunidade, a proposta orçamentária, para exame e deliberação do Conselho Curador;

IV - Apresentar ao Diretor Presidente, até noventa dias seguintes ao encerramento do exercício social, o relatório das atividades, o balanço geral e a demonstração de resultados do período, acompanhados de parecer de auditoria externa, para exame e deliberação do Conselho Curador;

V - Zelar pela execução do orçamento anual;

VI - Desempenhar as funções que lhe forem delegadas ou atribuídas pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 23 - Compete ao Diretor Técnico:

I - Exercer a supervisão e orientação técnicas do sistema de transmissão, retransmissão, repetição das emissoras da **FUNDAÇÃO** e outras modalidades ou tecnologias de transmissão e reprodução de conteúdo de mídias;

II - Prover a conservação, renovação e atualização dos equipamentos eletroeletrônicos da **FUNDAÇÃO**;

III - Zelar pelo cumprimento das normas e diretrizes de caráter técnico operacional concernentes ao funcionamento das emissoras da **FUNDAÇÃO**;

IV - Supervisionar e controlar as atividades e setores pertinentes à sua Diretoria;

CAPÍTULO III
DO PLANO ORGANIZACIONAL E DOS SISTEMAS DE CONTROLE E
PREVENÇÃO

ARTIGO 24 - A FUNDAÇÃO manterá mecanismos e instrumentos de prevenção de riscos administrativos, operacionais e legais referentes a:

I - Auditoria Interna voltada para o acompanhamento da efetividade e eficiência dos processos de controles internos, vinculada diretamente ao Conselho Curador;

II - Comitê de Auditoria, integrado por membros do Conselho Curador e por membro independente, com a finalidade de avaliar a efetividade das auditorias externa e interna, a revisão das demonstrações contábeis e a recomendação de aprimoramentos de práticas e procedimentos;

III - Conjunto de regras e normas de conformidade, voltadas para o controle da observância de disposições legais e regulamentares, sobre valorização de aspectos éticos, afastamento de conflitos de interesses e práticas saudáveis de gestão;

IV - Auditoria externa independente para a revisão das demonstrações financeiras, na forma prevista no Parágrafo 2º, do artigo 28.

Parágrafo Único. A atividade da auditoria interna e do comitê referidos nos incisos I e II deste artigo serão disciplinados por Regulamento a ser baixado pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO IV DO PESSOAL

ARTIGO 25 - O regime jurídico do pessoal da **FUNDAÇÃO** será obrigatoriamente o da legislação trabalhista, salvo as relações de caráter autônomo.

ARTIGO 26 - Os empregados serão contratados mediante processo de seleção apropriado, na forma a ser prevista no Regimento Interno.

CAPÍTULO V DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

SEÇÃO I DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 27 - O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 28 - No encerramento do exercício social, serão elaboradas as seguintes demonstrações financeiras, com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade:

- I - Balanço patrimonial;
- II - Demonstração das despesas e de receitas do período;
- III - Demonstração do resultado do exercício;
- IV - Demonstração das origens e aplicações de recursos;

Parágrafo 1º. A **FUNDAÇÃO** não distribui entre os seus membros, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos,

dividendos, bonificações, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão integralmente aplicados na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo 2º. As demonstrações financeiras previstas neste artigo serão submetidas ao exame de auditoria externa independente, contratada pela **FUNDAÇÃO**, que poderá, a seu exclusivo critério, promover periodicamente o rodízio da empresa prestadora desse serviço.

Parágrafo 3º. A administração financeira da **FUNDAÇÃO** é de competência da Diretoria Executiva, observadas as normas deste Estatuto Social.

SEÇÃO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 29. O patrimônio da **FUNDAÇÃO**, classificado em **PATRIMÔNIO GERAL** e **PATRIMÔNIO RESERVADO**, será constituído dos grupos de bens ou direitos, descritos nos artigos 30 e 31, bem como suas rendas, recursos e resultados, e deverão ser aplicados, com observância das disposições legais e regulamentares, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

SEÇÃO III DO PATRIMÔNIO GERAL

ARTIGO 30 - O PATRIMÔNIO GERAL será constituído de:

- I -** Dotação inicial de CR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), atribuída pelo Estado de São Paulo, de acordo com a Lei n° 9.849, de 26 de setembro de 1967;
- II -** Os demais bens que possui e os que vier adquirir a qualquer título;
- III -** Dotações, subvenções e contribuições que o Estado de São Paulo anualmente consignar em seus orçamentos;

IV - Doações, legados, subvenções e contribuições que lhe sejam destinados e aceitos, quando onerosos, pelo Conselho Curador;

V - Receitas oriundas de suas atividades e as rendas de seus bens patrimoniais, bem como as de seu fundo inalienável;

VI - Recursos oriundos da celebração de termos de cooperação, de colaboração e de fomento e de instrumentos que visem a adoção da **FUNDAÇÃO** ou de seus programas por empresa, instituição pública ou organização da sociedade civil, assim como das demais relações de parceria congêneres;

VII - Ingressos de qualquer natureza;

VIII - Saldos dos exercícios anteriores.

SEÇÃO IV

DO PATRIMÔNIO RESERVADO

ARTIGO 31 – O **PATRIMÔNIO RESERVADO** será constituído com os recursos oriundos das fontes indicadas nos incisos seguintes, com a exclusiva finalidade de manutenção e preservação dos objetivos institucionais da **FUNDAÇÃO** e, conseqüentemente, na perpetuação de suas atividades:

I - O Solar Fábio Prado, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 774 (antiga Rua Iguatemi), em São Paulo, Capital, formado do palácio e respectivo terreno, doado por Dona Renata Crespi da Silva Prado;

II - Doações recebidas com manifestação de intenção do doador de destinação dos recursos na manutenção e preservação dos objetivos de caráter permanente da **FUNDAÇÃO**;

III - Legados e contemplações testamentárias ou de disposições de última vontade que lhe forem destinadas;

IV - Recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres ou de outras instituições públicas ou privadas, destinados à concretização dos objetivos da **FUNDAÇÃO**;

V - Imóveis não destinados ao uso próprio, listados no Regulamento a que se refere o artigo 33, ou recursos oriundos de sua alienação, exceto a respectiva receita de locação, que poderá ser alocada ao **PATRIMÔNIO GERAL**;

VI - Outros bens e direitos que lhe forem destinados com a intenção de constituir **PATRIMÔNIO RESERVADO**.

ARTIGO 32 - O PATRIMÔNIO RESERVADO será regido pelas seguintes normas:

I - O **PATRIMÔNIO RESERVADO** será destacado em registro contábil específico e a movimentação de entradas e baixas de recursos, nessa parcela de patrimônio, deverá ser comunicada ao comitê a que se refere o inciso II, do artigo 24;

II - Os bens e direitos integrantes do **PATRIMÔNIO RESERVADO**, bem como seus frutos e rendimentos, são impenhoráveis e não se comunicarão com o **PATRIMÔNIO GERAL** da **FUNDAÇÃO**, não podendo ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão ou de qualquer outro ato de constrição judicial;

III - O Conselho Curador estabelecerá procedimentos sobre o acolhimento da manifestação de vontade do doador de recursos para a **FUNDAÇÃO** quanto à sua destinação - parcial ou total - para o **PATRIMÔNIO GERAL** ou para o **PATRIMÔNIO RESERVADO**.

ARTIGO 33 - O PATRIMÔNIO RESERVADO será regido por Regulamento aprovado pelo Conselho Curador, dispondo no mínimo, sobre:

I - Denominação a ser atribuída ao **PATRIMÔNIO RESERVADO** para fins de divulgação ao público externo de sua constituição e finalidades;

II – Administração, por meio de instituição especializada na gestão de bens patrimoniais, nos mercados de valores mobiliários e imobiliários, observado o disposto no inciso II, alínea “g”, nº 1, no artigo 14.

III - Conselho Consultivo integrado por 2 membros do Conselho Curador e por 3 representantes da sociedade civil, escolhidos pelo Conselho Curador;

IV - Requisitos de diversificação e de composição de riscos na aplicação dos recursos do **PATRIMÔNIO RESERVADO**;

V - Regras sobre a transferência para o **PATRIMÔNIO GERAL** de recursos do **PATRIMÔNIO RESERVADO**;

VI - Conteúdo e periodicidade de relatórios informativos do Gestor Patrimonial.

Parágrafo Único. O Conselho Curador, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Consultivo, poderá autorizar:

- a) A transferência para o **PATRIMÔNIO GERAL** dos rendimentos do **PATRIMÔNIO RESERVADO** que superarem, em cada exercício, a perda inflacionária, calculada pelo índice IPCA acumulado, por deliberação da maioria absoluta de seus membros;
- b) A flexibilização dos requisitos de diversificação e composição de riscos, previstos no inciso IV deste artigo, por deliberação de 2/3 de seus membros.

ARTIGO 34 - O Solar Fábio Prado constitui parte do patrimônio inalienável da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único. É facultado à **FUNDAÇÃO** efetuar construções nos fundos do imóvel, bem como utilizar seu potencial construtivo, devendo os resultados

financeiros decorrentes do uso deste potencial integrar o **PATRIMÔNIO RESERVADO**.

ARTIGO 35 - Os bens e direitos da **FUNDAÇÃO** serão utilizados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, permitida, no entanto, a sub-rogação de uns e outros, na obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 36 - No caso de extinção da **FUNDAÇÃO**, seus bens e direitos incorporar-se-ão ao patrimônio do Estado de São Paulo, observado o disposto no artigo 37.

ARTIGO 37 - Excetua-se do disposto no artigo anterior o Solar Fábio Prado, que passará para o patrimônio da Universidade de São Paulo (USP).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 38 - O Conselho Curador promoverá as alterações no Regimento Interno que se fizerem necessárias para adaptá-lo a cada modificação estatutária. Redação aprovada em reunião do Conselho Curador de 19 de fevereiro de 2018.